LEI Nº 3.519, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento de Anápolis – CMSAN, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil e terá por objetivo acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A, empresa operadora do saneamento básico em Goiás, no Município de Anápolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento de Anápolis – CMSAN, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás – Subseção de Anápolis;
IV – 01 (um) representante da CIA – Associação Comercial e Industrial de Anápolis;
V – 01 (um) representante da CDL –Câmara de Dirigentes Lojistas;
VI – 01 (um) representante do CREA em Anápolis-Go;
VII – 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico de Anápolis – Associação Olho Verde em Defesa do Meio Ambiente e Consumidor;
VIII- 01 (um) representante da empresa operadora do saneamento básico em Goiás – SANEAGO;
IX – 01 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º - O conselho Municipal de Saneamento de Anápolis - CMSAN será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal e Secretariado pela empresa operadora do Saneamento Básico em Goiás – SANEAGO.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento de Anápolis – CMSAN.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento de Anápolis – CMSAN:

I – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao saneamento, água e esgoto no Município de Anápolis;

II – Fiscalizar o planejamento, execução de obras de Saneamento, água e esgoto, bem como de atendimento aos usuários destes serviços, por intermédio de prestação de contas ao referido Conselho periodicamente.

III – Efetuar a cobrança de um planejamento estratégico, bem como cronograma de metas, para que todas as residências do Município de Anápolis recebam o serviço de saneamento água e esgoto;

IV- Fiscalizar a aplicabilidade das políticas públicas de Saneamento Básico no Município de Anápolis;

V – Fiscalizar a aplicação do Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Anápolis.

VI – Fiscalizar as ações da SANEAGO, no que tange à defesa do meio ambiente e à defesa da saúde;

Art. 4º - Os recursos a serem destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento provirão do orçamento do Município de Anápolis.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do CMSAN, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 6º - O regimento do CMSAN, por ele aprovado, fixará as suas competências e normas de funcionamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/ GINA TRONCONI CAMPOS BATISTA/126/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:11:18 -02'00'